

Juízes Titulares ou vacância, de acordo com a Resolução TRE/RN nº 04/2019, sendo devida a gratificação eleitoral correspondente aos juízes substitutos, desde que não a percebam pelo exercício da jurisdição de outra Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de outubro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

Anexo da Portaria nº 232/2022 - GP

Quadro de substituições - Setembro/2022

(PAE nº 9446/2022)

SETEMBRO/2022			
Zona Eleitoral	Juiz Eleitoral	Juiz Substituto	Período da Substituição
30ª Zona Eleitoral (Macau/RN)	CRISTIANY MARIA DE VASCONCELOS BATISTA	ANDRÉA CABRAL ANTAS CÂMARA	06/09/2022
		MAYANA NADAL SANT'ANA ANDRADE	08/09/2022
52ª Zona Eleitoral (São Bento do Norte/RN)	JOÃO HENRIQUE BRESSAN DE SOUZA	LYDIANE MARIA LUCENA MAIA	08 e 09/09/2022
24ª Zona Eleitoral (Parelhas/RN)	ADRIANO DA SILVA ARAÚJO	SILMAR LIMA CARVALHO	01 a 30/09/2022
36ª Zona Eleitoral (Caraúbas/RN)	SEM TITULAR	MARCO ANTONIO MENDES RIBEIRO	01 a 30/09/2022
38ª Zona Eleitoral (Martins/RN)	SEM TITULAR	VALDIR FLÁVIO LOBO MAIA	01 a 30/09/2022

Natal, 07 de outubro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 008/2022-CRERN

Orienta as Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos cartorários na ocorrência de falha na habilitação de eleitor pela Mesa Receptora de Votos e de reclamações registradas no Dia das Eleições.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º do Provimento CRERN nº 006/2022, que dispõe sobre o tratamento das reclamações registradas por eleitoras e eleitores nos dias das Eleições Gerais de 2022 (1º e 2º turnos de votação);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos relativos à falha da Mesa Receptora de Votos quando da habilitação do eleitor;

CONSIDERANDO que a digitação equivocada da inscrição eleitoral de uma pessoa habilitando outra, no terminal do mesário, antes da votação, não configura por si só "exercício do voto" de uma por outra pessoa;

CONSIDERANDO que o procedimento de habilitação ao voto envolve a atuação da competente Mesa Receptora de Votos na identificação documental de eleitores, inclusive com a possibilidade de confirmação por dados biométricos e impugnação à identidade do eleitor por qualquer pessoa, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.669/2021, em seu art. 111 e seguintes;

CONSIDERANDO que na urna eletrônica a votação é procedimento diferente da habilitação, que ocorrem em terminais separados e impede a relação entre o eleitor habilitado e o voto registrado;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízos Eleitorais que adotem as providências constantes desta Orientação quando ocorrer falha na habilitação do eleitor pela Mesa Receptora de Votos - MRV e reclamações registradas no Dia das Eleições.

Art. 2º Registrada a ocorrência de equívoco na habilitação de eleitor no dia da Eleição pelo mesário, o Juiz Eleitoral ou a Juíza Eleitoral deverá ser instado a decidir imediatamente a situação, sempre priorizando o direito ao voto do eleitor que comparece, em boa-fé, para exercer seu direito-dever.

Art. 3º Caso haja reclamação formal do eleitor, registrada em ata ou oriunda da Ouvidoria do Tribunal, envolvendo a habilitação ao voto por Mesa Receptora, o Juízo Eleitoral deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Autuar no sistema PAE, elaborando-se informação circunstaciada do(a) Chefe de Cartório ao Juiz Eleitoral ou à Juíza Eleitoral, juntando-se cópia da zerésima, da ata da MRV, da(s) folha(s) de votação que correspondem aos eleitores envolvidos ou outros documentos de que dispuser;

II. O Juiz Eleitoral ou a Juíza Eleitoral, entendendo que há indícios de crime eleitoral encaminhará para o Ministério Público. Não havendo, determinará o arquivamento dos autos.

III - Dar ciência da decisão a quem demandou a Justiça Eleitoral;

IV - Cientificar à Corregedoria e à Ouvidoria, se for o caso, a respeito da demanda e respectivo atendimento, em até 10 (dez) dias após a realização da eleição (em cada turno).

Parágrafo único. Em se tratando de outras reclamações registradas no dia das eleições e que sejam de competência do Juízo Eleitoral, este deverá encaminhar à Ouvidoria minuta de resposta relativa aos mesmos fatos, por meio de Relatório ou Ofício, via PAE, em até 10 (dez) dias após a realização da eleição (em cada turno), fazendo-se a juntada de documentos que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Orientação entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Comunique-se aos Juízes Eleitorais e Chefes de Cartório do Estado.

Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de outubro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA